



SIM

CONTRATO Nº 07.009/2017-02PPRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA FENIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Quixeramobim, com sede na Avenida 13 de Junho, nº 939, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.744.303/0001-68, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Talles Nathaniel Lourenço Fernandes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FENIX - LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com endereço na RUA DONDOM FEITOSA, Nº 127 – SALA 101- 1º ANDAR CENTRO DE TAUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº . 13.037.186/0001-03 representada por João Ferreira Neto, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 07.009/2017, Processo nº 07.009/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por 07.009/2017-01, conforme especificações no Anexo I.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme planilha abaixo, considerando o desconto em percentual de 23 % (vinte e três por cento), com Tabela de preços da SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO (A)	PERCENTUAL DE DESCONTO (B)	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (A-B)
1	SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM PEDRA TOSCA, NA SEDE E	R\$ 1.250.000,00	23 %	100.000,00

	<p>NOS DISTRITOS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS Nº 24.1 DA SEINFRA/CE (DESONERADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM</p>			
--	---	--	--	--

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, junto à Secretaria de Infraestrutura, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de execução, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato tem o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com as recomendações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

6.3- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante da Secretaria de Infraestrutura, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto da execução, diretamente pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob à Dotação Orçamentária nº 0701.15.451.0702.1.016, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, Subelemento: 3.3.90.39.21, Fonte de Recursos: 030.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser revistos em função de atualizações promovidas na Tabela da SEINFRA/CE, a partir da Tabela SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada).

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixeramobim e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.
 - c.2) Desistência de entregar os produtos.



- 11.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.
- 11.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.
- 11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- 11.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.
- 11.8- As sanções previstas no item 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
 - b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

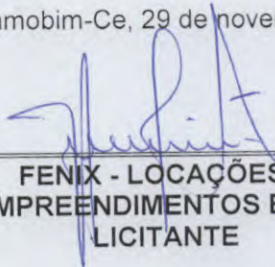
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-Ce, 29 de novembro de 2017.


TALLES NATHANIEL LOURENÇO
FERNANDES
SECRETÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR


FENIX - LOCAÇÕES E
EMPREENDEMTOS EIRELI
LICITANTE

TESTEMUNHA:

1. Debara Ribeiro Soares
Nome:
CPF: 043.074.223-12

2. Raimundo Bezerra de Souza Filho
Nome:
CPF: 020.313.843-09